

**TERMO DE CONTRATO Nº 026/2024 DE
PARTICIPAÇÃO NO EVENTO CAMPUS PARTY
2024, FIRMADO ENTRE A SP NEGÓCIOS E A
GOUVÊA EXPERIENCE LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **SÃO PAULO NEGÓCIOS**, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º andar, conjunto 12C, Centro, São Paulo, SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ sob nº 28.743.311/0001-60, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. João Manoel Scudeler de Barros, brasileiro, portador do RG nº 30.433.888-6 e do CPF nº 312.822.798-58 e por seu Diretor-Executivo Sr. Michael Sotelo Cerqueira, brasileiro, portador do RG nº 33.427.569-6 e do CPF nº 284.295.458-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **GOUVÊA EXPERIENCE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 28.778.987/0001-99, com sede Av. Paulista, 284, 8º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-913, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Marcos Gouvêa de Souza, portador RG nº 3.760.583-5 e do CPF nº 223.160.948-72, doravante designada simplesmente como **CONTRATADA**, resolvem firmar, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratações de Bens e Serviços, Obras e Aliações da SP Negócios e em observância às disposições da legislação pertinente vigente, o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, de acordo com o Capítulo IV, Art. 9º, Inciso XVIII e conforme as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Participação no evento Campus Party 2024, conforme prazos, especificações e condições definidos no Termo de Referência nº 048/2024 e na proposta comercial da CONTRATADA, partes integrantes deste, independentemente de terem suas transcrições totais ou parciais nesse Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente vigorará a partir da data da última assinatura aposta nesse Contrato até o dia 14 de julho de 2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

- 3.1. Dar-se-ão conforme estabelecidos no Termo de Referência nº 048/2024 e na proposta comercial da CONTRATADA, partes integrantes deste, independentemente de terem suas transcrições totais ou parciais nesse Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total global estimado para o presente Contrato é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme proposta comercial da CONTRATADA, parte integrante deste e será pago em única parcela em até 05 (cinco dias) corridos ou úteis? da assinatura do contrato.
- 4.2. Esse valor remunera todas e quaisquer despesas necessárias à execução do Contrato, incluindo custos com materiais, mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todas as demais despesas necessárias ao cumprimento

integral do objeto da contratação;

- 4.3. Qualquer correção necessária no documento de cobrança e/ou Nota Fiscal, documentação de suporte e certidões pertinentes, gerará nova contagem de prazo para pagamento;
- 4.4. São condições para o pagamento:
 - 4.4.1. A apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal que discrimine os serviços contratados, preferencialmente acompanhada de boleto e encaminhados ao e-mail financeiro@spnegocios.com;
 - 4.4.2. Anuência e concordância da área demandante informando que os serviços foram prestados a contento, com emissão de ateste para o pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE SE HOUVER PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Atender a todas as obrigações elencadas no Termo de Referência nº 048/2024 e na proposta comercial da CONTRATADA, partes integrantes deste, independentemente de suas transcrições totais ou parciais nesse Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Atender a todas as obrigações elencadas no Termo de Referência nº 048/2024 e na proposta comercial da CONTRATADA, partes integrantes deste, independentemente de suas transcrições totais ou parciais nesse Contrato.
- 7.2. Emitir a Nota Fiscal, documento obrigatório para que a CONTRATANTE proceda ao pagamento;
- 7.3. Enviar a Nota Fiscal, preferencialmente acompanhada de boleto ao e-mail financeiro@spnegocios.com;
- 7.4. A subcontratação somente será admitida se respeitado o disposto no art. 27 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da SP Negócios;
- 7.5. Para os fins do disposto no item 7.4., a CONTRATADA poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante a CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação
- 7.6. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE, produzidos em decorrência da prestação dos serviços ou da omissão em executá-los, seja dolosa ou culposamente, procedendo de imediato aos reparos e/ou indenizações cabíveis, resguardando-se, à CONTRATANTE, o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos;
- 7.7. Designar preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE, esclarecendo dúvidas e prestando esclarecimentos acerca da execução contratual e demais informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 7.8. Todos os conteúdos gerados pela CONTRATADA para cumprimento do disposto neste instrumento contratual são de posse da CONTRATANTE;

7.9. A CONTRATADA somente poderá inserir em seu portfólio o trabalho realizado mediante autorização da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Esse Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, desde que seja comunicado por escrito com os fatos motivadores explicitados;

8.2. Caso alguma das partes rescinda essa contratação descumprindo o disposto no inciso 8.1., esta será responsável por indenizar a outra parte pagando a metade do valor referente ao valor total desse Contrato;

8.3. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 31 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da CONTRATANTE;

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA:

9.1.1. Caucionar ou utilizar este instrumento contratual para qualquer operação financeira;

9.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE sem a devida comprovação formal da ocorrência e demais casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O Contrato será regido pelo Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da CONTRATANTE e demais normas aplicáveis à espécie, além de se vincular ao Termo de Referência nº 048/2024 e à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

10.2. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos. 28 e 29 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da CONTRATANTE;

10.2.1. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de supressão ou acréscimo que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo e/ou do valor inicial.

10.2.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 10.2.1., salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

10.3. Todas as alterações contratuais deverão ser realizadas mediante acordo entre as partes, justificadamente e constarão de termos aditivos celebrados;

10.4. Na celebração de aditivos contratuais, as demais condições contratuais

permanecerão vigentes sem alteração, salvo as que forem expressamente alteradas, em conjunto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições legais vigentes e, subsidiariamente, à Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1. A CONTRATADA não pode, em qualquer hipótese, utilizar em proveito próprio ou alheio as informações ou dados da CONTRATANTE, devendo mantê-las em sigilo durante e após a vigência deste Contrato;
- 13.2. Considerando-se como “dados” qualquer informação que possa ser usada direta ou indiretamente, sozinha ou em conjunto com outra informação, a CONTRATADA deve tratar todos os dados da CONTRATANTE para cumprir com a finalidade desse Contrato de acordo com as leis aplicáveis, devendo, mas não se limitado a:
- 13.2.1. Não revelar dados para terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- 13.2.2. Aplicar medidas de segurança para proteção dos dados;
- 13.2.3. Eliminar/destruir qualquer dado em sua posse ou controle, observado o prazo legal pertinente, quando houver, ou no término deste Contrato.
- 13.3. No caso de qualquer acesso, vazamento, divulgação, exposição, alteração, perda de dados ou quaisquer outros incidentes relacionados ao tratamento de dados, ilegais e/ou acidentais, a CONTRATADA deverá imediatamente notificar a CONTRATANTE e apresentar soluções adequadas para mitigar eventuais riscos, sem prejuízo de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

- 14.1. O presente instrumento é firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, regulamentado em conformidade com o disposto no § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01 e na Lei nº 14.063/2020, pressupondo assim declarada, de forma inequívoca, a concordância pelas partes, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento;
- 14.2. As partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil,

incluindo assinaturas eletrônicas;

14.3. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, para conhecer e decidir quaisquer questões derivadas do presente Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIZAÇÃO

16.1 A CONTRATANTE providenciará a publicização deste Contrato.

São Paulo, 25 de junho de 2024.

CONTRATANTE

joao.barros@spnegocios.com
Assinado

D4Sign

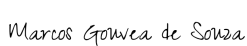
João Manoel Scudeler de Barros
Diretor-Presidente

michael.cerqueira@spnegocios.com
Assinado

D4Sign

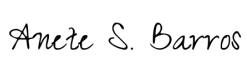
Michael Sotelo Cerqueira
Diretor-Executivo

CONTRATADA

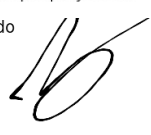
mgsouza@gsmd.com.br
Assinado

D4Sign

Marcos Gouvêa de Souza
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS

anete.barros@spnegocios.com
Assinado

D4Sign

Anete S. Barros

antonio.novaes@campus-party.com.br
Assinado

D4Sign

Antonio A. Novaes Júnior

Contrato 026-2024 SPN e Gouvea Experience - Campus Party pdf

Código do documento 87ef19e3-d5ee-4b79-8448-d4ab44787b08



Assinaturas



João Manoel Scudeler de Barros
joao.barros@spnegocios.com
Assinou como parte



Michael Sotelo Cerqueira
michael.cerqueira@spnegocios.com
Assinou como parte



Marcos Gouvea de Souza
mgsouza@gsmd.com.br
Assinou como parte

Marcos Gouvea de Souza



Antonio de Araujo Novaes Junior
antonio.novaes@campus-party.com.br
Assinou como testemunha



Anete S. Barros
anete.barros@spnegocios.com
Assinou como testemunha

Anete S. Barros

Eventos do documento

26 Jun 2024, 13:30:04

Documento 87ef19e3-d5ee-4b79-8448-d4ab44787b08 **criado** por ELENICE DOS SANTOS LINHARES (f4b9694e-d1f9-46fb-a3a7-2cde9a9bdc26). Email: financeiro@spnegocios.com. - DATE_ATOM: 2024-06-26T13:30:04-03:00

26 Jun 2024, 13:34:25

Assinaturas **iniciadas** por ELENICE DOS SANTOS LINHARES (f4b9694e-d1f9-46fb-a3a7-2cde9a9bdc26). Email: financeiro@spnegocios.com. - DATE_ATOM: 2024-06-26T13:34:25-03:00

26 Jun 2024, 13:35:22

ANETE S. BARROS **Assinou como testemunha** (46cebc3d-dd77-4973-9195-168f738a3262) - Email: anete.barros@spnegocios.com - IP: 189.78.83.185 (189-78-83-185.dsl.telesp.net.br porta: 5652) - [Geolocalização: -23.5372544 -46.7795968](#) - Documento de identificação informado: 057.190.508-09 - DATE_ATOM: 2024-06-26T13:35:22-03:00

26 Jun 2024, 13:36:02

ANTONIO DE ARAUJO NOVAES JUNIOR **Assinou como testemunha** - Email: antonio.novaes@campus-party.com.br - IP: 177.126.85.12 (177.126.85.12.novatelecom.com.br porta: 26660) - Documento de identificação informado:

188.521.278-01 - DATE_ATOM: 2024-06-26T13:36:02-03:00

26 Jun 2024, 13:39:11

MICHAEL SOTELO CERQUEIRA **Assinou como parte** - Email: michael.cerqueira@spnegocios.com - IP: 177.26.248.36 (ip-177-26-248-36.user.vivozap.com.br porta: 9444) - Documento de identificação informado: 284.295.458-08 - DATE_ATOM: 2024-06-26T13:39:11-03:00

26 Jun 2024, 13:42:30

MARCOS GOUVEA DE SOUZA **Assinou como parte** (f6deba64-8971-4b3a-872a-3129169b3efa) - Email: mgsouza@gsmid.com.br - IP: 187.9.86.195 (187.9.86.195 porta: 46688) - [Geolocalização: -23.565777644892567 -46.65061070625923](#) - Documento de identificação informado: 223.160.948-72 - DATE_ATOM: 2024-06-26T13:42:30-03:00

26 Jun 2024, 13:56:25

JOÃO MANOEL SCUDELER DE BARROS **Assinou como parte** - Email: joao.barros@spnegocios.com - IP: 189.98.242.55 (ip-189-98-242-55.user.vivozap.com.br porta: 34954) - Documento de identificação informado: 312.822.798-58 - DATE_ATOM: 2024-06-26T13:56:25-03:00

Hash do documento original

(SHA256):9f085ada747fc5ea2932cc07ffb656da6139f729f1750d995c8b173f721a58f7

(SHA512):ea41acada367e0d8c2fe4412cd421266882331b2efc0f0ec7a36503ebfa0496c8009181ee624ec2e85c51d4f1b733199f4eb5aad59829e2c6e4a34322bf86e05

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign